

**LEI Nº 7.276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo II para atender necessidade de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina/ES.

**§ 1º** Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colatina.

**§ 2º** A presente contratação será pelo prazo, de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda a substituição de servidores efetivos afastados do seu cargo em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria, a expansão da rede municipal com a construção de novas salas de aula e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá, em detrimento a novo processo seletivo, realizar nova chamada aproveitando processo seletivo vigente, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 4º** O processo seletivo simplificado será coordenado por uma Comissão nomeada pelo prefeito para essa finalidade.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo de prestação de serviços, assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 6º** A remuneração do pessoal contratado será fixada na tabela de remuneração praticada pela administração pública municipal de Colatina, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado.

**Parágrafo único.** Os vencimentos seguirão as especificações descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes da Lei 116/2021 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal nº 035/2005, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Colatina, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** A extinção do contrato não confere direito à indenização.

**Art. 10.** O prazo de vigência do processo seletivo será de 12 meses, devendo iniciar a contagem da vigência a partir da data da publicação do Decreto de Homologação do resultado final do processo seletivo, com possibilidade de prorrogação por até igual período, por interesse do Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta, de acordo com o orçamento contábil da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido pelas rubricas contábeis:

I – 2.061 – remuneração do pessoal de apoio à educação infantil

II – 2.049 – remuneração do pessoal de apoio ao ensino fundamental

III – 2.070 – remuneração do pessoal de apoio à educação infantil – FUNDO

VI – 2.069 – remuneração do pessoal de apoio ao ensino fundamental - FUNDO

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 14 de novembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo

LEI Nº 7.276/2024.

ANEXO I – CARGOS CRIADOS

CARGO	PMA I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VAGAS	261 vagas + Cadastro de Reserva
VENCIMENTOS	R\$ 1.143,05 + Ticket Alimentação de R\$500,00
REQUISITOS DE INGRESSO	Histórico Escolar que comprove a conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental (antiga 4ª série), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	Atuar nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação preparando e distribuindo a merenda escolar para os alunos das escolas públicas municipais de acordo com o cardápio estabelecido, controlar o estoque gêneros alimentícios armazenando-os segundo as normas e instruções vigentes; realizando tarefas manuais simples que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de higienização, limpeza e conservação de imóveis, móveis, utensílios e equipamentos, pequenas obras, transporte, remoção e arrumação de móveis, equipamentos, máquinas, materiais e outros serviços gerais nas dependências das unidades escolares municipais; organizando a estocagem do material de limpeza utilizado no desempenho de suas funções, bem como o consumo deste, solicitando sua reposição quando necessário; executando outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REGIME DE TRABALHO	Estatutário

